

Lei n° 14 de 14 de Fevereiro de 1966

O Prefeito municipal de Glória de Dourados usando das atribuições de seu cargo, etc.,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aberto no corrente exercício, um crédito especial de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) a título de auxílio à Escola de Economia Doméstica do município.

Art. 2° - Para ocorrer as despesas da presente lei, fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a anular igual importância dentro da rubrica que julgar conveniente do atual orçamento.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal
de Glória de Dourados, em 14 de
Fevereiro de 1966

Lei n° 18 de 14 de Fevereiro de 1966

O Prefeito municipal de Glória de Dourados, usando das atribuições de seu cargo, etc.,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o chefe do Executivo municipal autorizado a firmar com o Governo do Estado de Mato Grosso - Secretaria da Agricultura, convênio no sentido de dotar a casa da Agricultura da sede do

Município, de um Engenheiro Agrônomo

Art. 2º - Destina-se o Engenheiro Agrônomo para fornecer a devida assistência técnica à lavoura da região.

Art. 3º - A Prefeitura municipal tomará as providências que se fizerem necessárias para a firmação do convênio que trata o art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal
de Glória de Dourados, em 14 de
Fevereiro de 1966.

Lei nº 19 de 14 de Fevereiro de 1966

O Prefeito municipal de Glória de Dourados, usando de suas atribuições legais, etc.,
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado empenhar junto à Lion S. A, como garantia, para aquisições de equipamentos para o D. M. E. P. quotas partes do imposto de rendas, consumo e Fundo Rodoviário, correspondente ao presente exercício

Art. 2º - A Prefeitura municipal tomará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário